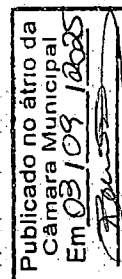




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2025**



A COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO, E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE) da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, através de seu Presidente, Vereador Marlon de Oliveira Galvão, infra-assinado, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, observados os preceitos do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada ao debate e/ou discussões sobre a Festa da Cappitella.

A CONVOCAÇÃO é realizada na forma de AVISO de publicação de acordo com o Decreto Legislativo nº 567/2013.

**1. LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA:**

1.1. A audiência pública será realizada no recinto do plenário da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, na data de 18 de setembro de 2025 (quinta-feira), com início às 18h30, podendo se estender até às 21h30.

1.2. Haverá uma tolerância máxima de cinco minutos de atraso para início dos trabalhos da audiência.

1.3. A condução dos trabalhos referente à audiência observará a composição da comissão, ficando assim a cargo do presidente efetivo ou eventual assim o fazer.

**2. DA PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

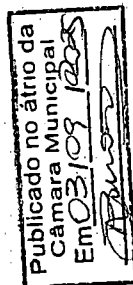
2.1. A pauta da audiência pública consiste em discussões a respeito da Festa da Cappitella, evento de caráter cultural, religioso e gastronômico, promovido pela Associação da Festa da Cappitella - AFECAPI, em parceria com o poder público, por meio de incentivos financeiros



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **3. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

3.1. A audiência pública de que trata este edital tem por objetivo ouvir a Associação da Festa da Cappitella - AFECAPI, os empreendedores, artistas, grupos culturais, voluntários e a comunidade em geral, para debater e acolher as demandas relacionadas à festa. Ao mesmo tempo, o Poder Executivo poderá explanar sobre os recursos destinados ao seu fomento.



### **4. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:**

4.1. Qualquer pessoa interessada em participar da audiência terá livre acesso ao recinto do plenário da Câmara Municipal, desde que observe as regras do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, bem como eventuais normas administrativas.

4.1.1. Todos os participantes deverão se inscrever em livro próprio para fins de registro de presença, que será organizado pela Direção Geral da Casa.

4.2. A palavra aos participantes será permitida na audiência pública quando autorizada pelo presidente da audiência.

4.3. O interessado em debater o assunto deverá estar previamente inscrito em lista ou formulário organizado pelo presidente da audiência.

4.4. Terão prioridade para discutir os assuntos desta audiência pública:

I - presidente, dirigente ou representante de entidade, associação, sindicato, empresa ou classe organizada;

II - morador de bairro, comunidade, vila ou logradouro em que a matéria for pertinente;

III - qualquer interessado em discutir o assunto.

4.5. Quaisquer dos interessados previstos nos incisos do item 4.4 deverá se inscrever previamente, identificando a respectiva representatividade de classe ou entidade, bairro ou comunidade em que reside.

### **5. DO TEMPO DE DISCUSSÃO COM O PÚBLICO:**

5.1. O tempo de discussão com cada participante devidamente inscrito será de dez minutos no máximo, observado quanto ao seguinte:





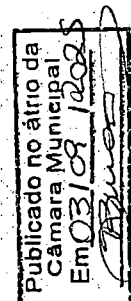
## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

5.1.1 O presidente concederá a palavra ao interessado que terá o prazo máximo de cinco minutos para falar sobre o assunto, apresentar sugestão, levantar questionamento verbal ou fazer esclarecimentos.

5.1.2. O presidente da audiência poderá responder ao questionamento, esclarecer o assunto, ou então solicitar que vereador ou alguém dentre os presentes o faça, também pelo prazo máximo de cinco minutos.

5.1.3. O participante poderá se reinscrever para usar da palavra, porém, devendo ser observada a ordem de inscrição dos interessados.

5.1.4. As autoridades que se fizerem presentes, Prefeito, Vereadores, bem como representantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público poderão usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos cada um, independente do previsto nos subitens anteriores.



### **6. DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA:**

6.1. A audiência pública consistirá de três etapas a saber:

- a) apresentação e leitura da pauta;
- b) discussão do objeto proposto;
- c) conclusão.

6.2. O presidente da audiência iniciará os trabalhos, observado o previsto neste edital e as normas constantes do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, e esclarecerá aos presentes os objetivos da audiência.

6.3. Abertos os trabalhos da audiência pública o presidente designará um secretário *ad hoc*, nos termos do art. 9º, I, do Decreto Lei nº 567/2013, para auxiliar nos trabalhos durante a audiência.

6.4. O presidente solicitará ao secretário *ad hoc* que faça a leitura da pauta da audiência.

6.5. Após a leitura da pauta pelo secretário *ad hoc* o presidente esclarecerá aos presentes os objetivos da proposição, valendo-se inclusive de servidores técnicos para proporcionar ao público maiores informações sobre a proposição ou sobre o assunto tratado.

6.6. Terminados os esclarecimentos de que trata o item 6.5, o presidente solicitará ao secretário *ad hoc* que organize a lista de inscrição dos interessados em usar a palavra, com a devida identificação, observado quanto ao disposto no item 4.5, bem como que distribua formulários de perguntas aos interessados, recolhendo-os posteriormente para que sejam



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

respondidas pelo presidente, por vereador, ou até mesmo por servidor designado pelo presidente.

6.7. De posse da lista dos inscritos, o presidente da audiência então concederá o uso da palavra observada a ordem de inscrição, para que proceda na forma prevista no subitem 5.1.1, respondendo ou esclarecendo em seguida ou ainda, procedendo na forma do subitem 5.1.2.

6.8. Terminadas as discussões com o público ou comunidade presente, o presidente da audiência concederá o uso da palavra pelo prazo de cinco minutos às autoridades presentes, nos termos do subitem 5.1.4.

6.9. Após o uso da palavra pelas autoridades nos termos do subitem 6.8 o presidente da fará as conclusões sobre os trabalhos da audiência.

6.10. Feitas as conclusões o presidente então declarará encerrada a audiência pública.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Qualquer pessoa civilmente capaz é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que se manifeste por escrito no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação.

7.1.1 O pedido de impugnação de que trata o item 7.1 deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Câmara Municipal, apontando os motivos que fundamentarem a impugnação.

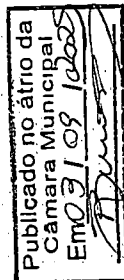
7.1.2. O pedido de impugnação será decidido no prazo de quarenta e oito horas, contados do momento em que for protocolizado na Câmara Municipal.

7.2. Dos trabalhos da audiência pública será redigida ata pelo secretário *ad hoc*, que deverá ser assinada por este e por todos os membros da Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (art. 19, parágrafo único, DL 567/2013), contendo os assuntos tratados de forma resumida.

7.3. O presidente da audiência poderá solicitar a retirada de qualquer pessoa que venha a perturbar ou trazer transtornos aos trabalhos, ou ainda, que desrespeite as regras regimentais da Casa pertinentes ao público em geral.

7.4. Caberá ao presidente da audiência manter a ordem no recinto do plenário.

7.5. O presidente da audiência será o mediador dos trabalhos, inclusive das perguntas e respostas formuladas.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

7.6 O presidente da audiência pública, no caso de entender que a discussão ou questionamento fugir ou se desviar dos objetivos ou do tema tratado, deverá intervir imediatamente, de modo que seja reestabelecido o assunto pertinente à audiência pública.

7.7. Qualquer interessado poderá solicitar informações sobre a audiência pública, cujo pedido deverá ser realizado por intermédio do presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação protocolizada no endereço já qualificado no item 1 deste edital.

7.7.1. Recebido qualquer pedido de informação, o presidente da Câmara Municipal remeterá imediatamente ao presidente da Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo para atendimento.

7.8. Outros procedimentos e normas não previstos neste Edital poderão ser adotados pelo presidente da audiência pública, observadas as normas previstas no Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de setembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.



**MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO**

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo  
Vereador pelo PSB

